

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 19.102.260-2

DATA: 20/06/2022

PARECER CEE/CES Nº 39/22

APROVADO EM 19/07/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Consulta sobre a reestruturação do curso de Graduação em Engenharia de Pesca — Bacharelado, da Unioeste.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Consulta sobre a reestruturação do curso de Graduação em Engenharia de Pesca — Bacharelado, da Unioeste. Destaque-se que o esclarecimento contido no presente Parecer se aplicam a todas as IES do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo ser tomado como referência para a questão. Esta CES dá por respondido o questionamento da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), nos termos do mérito deste Parecer.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, encaminhou, por meio do Ofício CES/GAB/SETI nº 531/22, de 20/06/22, consulta da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), Ofício PROGRAD nº 09/22 (fl. 02), de 20/06/22.

A Instituição de Ensino solicita esclarecimento sobre a reestruturação do curso de Graduação em Engenharia de Pesca — Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu, nos seguintes termos:

Considerando reunião realizada junto ao Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Pesca — Bacharelado, *campus* de Foz do Iguaçu; Considerando algumas questões levantadas pelo colegiado do citado curso, no tocante à possibilidade de reorganização de sua estruturação acadêmica; Solicitamos que seja encaminhado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná consulta sobre a possibilidade legal de reestruturação do curso nos seguintes termos:

- É possível que o curso ofereça dupla titulação (tecnólogo + Engenharia de Pesca), com ingresso inicial para a grau de tecnólogo (tempo mínimo de integralização de 3 anos) e posterior possibilidade de reingresso para cursar o grau de bacharelado, (Engenharia de Pesca com mais 2 anos de formação complementar?

(...)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 19.102.260-2

II – MÉRITO

Trata-se de consulta da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sobre a reestruturação do curso de Graduação em Engenharia de Pesca — Bacharelado, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu.

Essa Câmara da Educação Superior – CEE/PR, responde ao questionamento realizado pela Unioeste, nos seguintes termos:

Questão:

- É possível que o curso ofereça dupla titulação (tecnólogo + Engenharia de Pesca), com ingresso inicial para a grau de tecnólogo (tempo mínimo de integralização de 3 anos) e posterior possibilidade de reingresso para cursar o grau de bacharelado, (Engenharia de Pesca com mais 2 anos de formação complementar?
(...)

Sim. Neste caso, o ingresso no bacharelado ocorreria como portador de diploma de curso superior.

No entanto, entendemos que o termo dupla titulação é inadequado, pois o aluno que ingresse como portador de diploma do curso de bacharelado obterá um segundo diploma. O termo dupla titulação envolve necessariamente duas instituições diferentes que oferecem o mesmo curso.

Ressalte-se que o ingresso para portador de diploma deve ser aberto para todo candidato apto para análise.

Destaque-se que os esclarecimentos contidos no presente Parecer se aplicam a todas as IES do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo ser tomado como referência para a questão.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Câmara de Educação Superior, dá por respondido o questionamento da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), nos termos do mérito deste parecer.

Destaque-se que os esclarecimentos contidos no presente Parecer se aplicam a todas as IES do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo ser tomado como referência para a questão.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 19.102.260-2

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Décio Sperandio
Presidente da CES em exercício